



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.711 DE 08 DE AGOSTO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB MINAS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santana do Jacaré – MG faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º. - O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias de baixa renda, residentes em nosso município, fica autorizado a doar ou alienar à COHAB MINAS, representado pelo Governo do Estado de Minas Gerais, responsável pela gestão da COHAB MINAS, os imóveis descritos abaixo cujo Projeto de Loteamento segue em anexo:

Quadra C: Lotes Nº 07 à 09 e 13 à 21;

Quadra D: Lotes Nº 01 à 12;

Quadra E: Lotes Nº 01 à 16.

I - Os imóveis descritos neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de 40 lotes, perfazendo-se um valor aproximado de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), é, por esta Lei, desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar a categoria de bem dominial.

ART. 2º. – Os bens imóveis descritos no artigo 1º. desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa da COHAB MINAS à encargo desta devendo ser erigido um empreendimento habitacional cujas unidades habitacionais deverão ser vendidas de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação, às famílias de baixa renda referidas no artigo anterior.

Parágrafo Único. Os serviços e obras de infraestrutura, necessários à urbanização da área, serão de responsabilidade do Município, deverão ter cronograma de execução adequado ao cronograma das obras de implantação das unidades habitacionais de empreendimento.

Art. 3º. – A doação de que trata a presente Lei será revogada, revertendo-se os imóveis ao Patrimônio Municipal, se ocorrer qualquer das seguintes situações:

I – Se não for construída ou edificada em cada imóvel objeto da doação a unidade residencial no prazo máximo de 02(dois) anos, contados da publicação desta Lei.

II – Se os beneficiários não mantiverem os imóveis na mais perfeita segurança, mantendo-os em boas condições de higiene e limpeza e em perfeito estado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

de conservação, ficando, desde já, estabelecido que, em havendo a sua reversão ao Patrimônio Municipal, não terão eles direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão incorporadas, desde logo, aos bens;

III – Se os beneficiários finais não se responsabilizarem a partir do recebimento dos imóveis, pelo pagamento de impostos e taxas devidos e sobre eles incidentes, bem como das contas de luz, água, esgotamento sanitário, telefone e outras, além de todas as despesas decorrentes de uso dos imóveis;

IV – Se não se responsabilizarem por todas as despesas decorrentes da instalação dos equipamentos que se tornarem necessários nos imóveis, assim como pelas despesas decorrentes de reparos que vierem a ser feitos nos imóveis em função de sua utilização;

V – Se não se empenharem, mesmo em caso de força maior, ou caso fortuito, pela salvação dos bens doados;

VI – Se repassarem a doação, transferirem, locarem, cederem ou emprestarem o imóvel a outrem sob qualquer pretexto ou, ainda, alterarem a destinação do imóvel, sem a autorização da Prefeitura;

VII – Se utilizarem o imóvel para fins comerciais ou qualquer atividade ilícita;

VIII – O donatário deverá apresentar provas de que não possui outro imóvel em qualquer outro Município; ou

IX – Outras normas aprovadas por Decreto do Executivo.

Art. 4º. – Fica a Prefeitura Municipal autorizada a substituir os beneficiários da presente lei, sempre que houver interesse público e sempre que for necessário adequar as diretrizes habitacionais estabelecidas pelo Executivo.

Art. 5º. – Fica dispensado o procedimento licitatório para as doações ora autorizadas, tendo em vista estar claramente demonstrado o seu caráter social.

Art. 6º. – Fica atribuído a cada objeto/lote desta Lei o valor fiscal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 7º. – Ficam isentos do pagamento de qualquer taxa ou impostos os atos de aprovação dos projetos arquitetônicos referentes ao empreendimento habitacional a ser implementado pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – **COHAB – MG**.

Art. 8º. – Fica concedida à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – **COHAB – MG** isenção tributária neste Município pelo prazo de 10 (dez) anos, contados desta data.

Art. 9º. – A isenção tributária concedida no artigo anterior se estende aos serviços e obras de Construção (ISSQN) do empreendimento habitacional a ser implantado por quem for vencedor da licitação para tanto realizada pela **COHAB – MG**.

Art. 10. – A isenção tributária concedida nos artigos anteriores corresponde à reciprocidade à **COHAB – MG** pela implantação do empreendimento habitacional.

Art. 11. – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré - MG, 08 de agosto de 2014.


ELBERT CAMBRAIA DO NASCIMENTO
PREFEITA MUNICIPAL